

**PARECER N.º 1135/2013 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 156/2013.**

Trata-se de projeto de lei, de autoria do vereador Eduardo Tuma, que concede desconto de 50% (cinquenta por cento) em Eventos Culturais Artísticos para doadores regulares de sangue, nos termos que especifica.

Conforme determina a iniciativa, o benefício de se oferecer o referido desconto se destina aos frequentadores de espetáculos musicais, artísticos, circenses, teatrais, cinematográficos, feiras, exposições zoológicas, estádios, ginásios de esportes, pontos turísticos, atividades sociais, recreativas, culturais, esportivas e quaisquer outras que proporcionem lazer, cultura e entretenimento em todos os locais públicos de cultura, em casa de diversões, espetáculos, praças esportivas e similares, destinadas ao lazer.

De acordo com o artigo 3º da iniciativa, os beneficiários dos descontos serão identificados da seguinte forma:

“são considerados doadores regulares de sangue aqueles registrados no Hemocentro ou nos bancos de sangue dos hospitais do Município de São Paulo, identificados por documento oficial expedido pela Secretaria de Estado da Saúde”.

Na visão do nobre autor, é muito importante manter estoques adequados nos bancos de sangue, principalmente na ocorrência de desastres naturais ou tragédias, o que nem sempre tem ocorrido, uma vez que os estoques costumam se encontrar em níveis inferiores ao tolerável.

O parecer nº 761/2013, elaborado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, manifestou-se pela LEGALIDADE do projeto, destacando as recém-promulgadas Leis Municipais Nº 12.494/1997 e Nº 14.027/2005, que também incentivam a doação de sangue. A Comissão de Administração Pública é FAVORÁVEL à aprovação da iniciativa, que sob o ponto de vista do seu mérito, reveste-se de relevante interesse público. Todavia, sugerimos SUBSTITUTIVO que corrija desnecessária repetição de termo duplicado no texto original.

**SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA AO PROJETO DE LEI 156/2013 do Vereador Eduardo Tuma (PSDB)**

“Concede desconto de 50% (cinquenta por cento) em Eventos Culturais Artísticos para doadores de sangue.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a meia-entrada para doadores regulares de sangue em todos os locais públicos de cultura, em casa de diversões, espetáculos, praças esportivas e similares, esporte e destinadas ao lazer.

Parágrafo único. Para efetivas desta lei, considerar-se-á como casa de diversões ou estabelecimentos que realizem espetáculos musicais, artístico, circense, teatrais, cinematográficos, feiras, exposições zoológicas, estádios, ginásios de esportes, pontos turísticos, atividades sociais, recreativas, culturais, esportivas e quaisquer outras que proporcionem lazer, cultura e entretenimento.

Art. 2º A meia-entrada corresponde a 50% (cinquenta por cento) do valor do ingresso cobrado, sem restrição de data e horário.

Art. 3º Para efeito desta lei, são considerados doadores regulares de sangue aqueles registrados no Hemocentro ou nos bancos de sangue dos hospitais do Município de São Paulo, identificados por documento oficial expedido pela Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Sala da Comissão de Administração Pública, 19 de junho de 2013.

Gilson Barreto (PSDB) - Presidente

Alfredinho (PT)

Atílio Francisco (PRB)

Coronel Camilo (PSD)

David Soares (PSD)

Mario Covas Neto (PSDB) - Relator

Marquito (PTB)